



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania □

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2003

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre circulação de veículos de tração e crimes de trânsito.

Autor: Deputado **Milton Monte**

Relator: Deputado **Hugo Leal**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/07, proibindo a circulação de veículos de tração nas rodovias federais à partir das 18 horas.

Agrava as penas de que trata o art. 306 da mesma lei e define como doloso o homicídio praticado na direção de veículo automotor, estando o agente embriagado ou sob influência de substância análoga ao álcool.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania □

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Viação e Transportes.

Arquivada ao final da legislatura, foi desarquivada na subsequente, a pedido de seu Autor, tendo retomado o trânsito regular, ocasião em que foi rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do voto do Relator.

Nesta fase, o projeto de lei está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, bem como, em se tratando de matéria penal, quanto ao seu mérito, conforme dispõe o art. 32, IV, “e” do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo e terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de lei em epígrafe.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I, e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Quanto à técnica legislativa e redacional, ela está conforme o estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, não merecendo, pois, qualquer ressalva.

Em relação ao mérito, o projeto merece aprovação, estando em perfeita consonância não só com os reclamos da sociedade por maior rigor na punição do uso de bebidas alcoólicas por motoristas, quanto às recentes decisões judiciais pronunciando por homicídio doloso, por dolo eventual, os que estejam embriagados ao cometerem crimes de trânsito.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa, bem como, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 724, de 2003.

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado HUGO LEAL

Relator